PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10128/2007

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.155.591,93 (cinco milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo. Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/07/2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de julho de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

orçamentárias, na forma do anexo.

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10128/2007

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1051.134520057.1059	4490.51.00	100	1.950.000,00	
1051.154510001.2045	3390.39.00	100	2.055.591,93	
1051.155120010.2039	4490.51.00	100	400.000,00	
1500.041310001.2091	3390.39.00	100	610.000,00	
2542.101220001.2206	3190.13.04	100	62.000,00	
4141.133920001.2268	3390.36.00	202	10.000,00	
4141.133920001.2268	3390.39.00	202	68.000,00	
1051.154510010.1034	4490.51.00	100		450.000,00
1051.154510010.1036	4490.51.00	100		266.666,67
1051.154520010.1037	3390.39.00	100		400.000,00
1051.154520010.2041	3390.39.00	100		715.772,75
1051.158130010.1047	4490.51.00	100		41.354,65
1051.174520010.1039	3390.39.00	100		600.000,00
1051.175120010.1027	4490.51.00	100		222.206,18
1051.234520010.2050	3390.39.00	100		48.000,00
1051.267820013.1053	4490.51.00	100		2.138.258,35
1051.267820013.1055	4490.51.00	100		133.333,33
2542.101220001.2205	4490.52.00	202		78.000,00
2542.101220001.2206	3190.11.00	100		62.000,00
		TOTAL	5.155.591,93	5.155.591,93

CORRIGENDA

No Decreto nº 10115/07, publicado em 14/06/07. REFORCO

Onde se lê:

PT 1051.134520057.1059CD 3390.39 FT 100 R\$ 14.312,00

Leia-se:

PT 1051.134520057.1059CD 4490.51 FT 100 R\$ 14.312,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Pag. do 13° salário proporcional – Deferido 20/2503/2007 – Raquel Cordeiro Pereira 20/2847/2007 – Itamar Ribeiro

Abono refeição – Deferido

20/3004/2007 - Marcelo Fernandes Karl

Abono refeição – Indeferido

20/3069/2007 - Tiago Fernandes de S. Gomes

Auxilio transporte – Deferido

20/3005/2007 - Marcelo Fernandes Karl

20/3068/2007 – Tiago Fernandes de S. Gomes

20/3088/2007 – Ana Paula Rangel dos Santos

Cancelamento da ASMERJ - Deferido

20/2422/2007 - Pedro Henrique Oliveira Martins

20/2899/2007 - Armando Sergio Vieira Filho

Cancelamento da AFMN - Deferido

20/2445/2007 - Genilson Elisiario da Silva

20/2508/2007 - André Luiz da S. Salvador

Cancelamento da SSMN - Deferido

20/2466/2007 - Paulo Sillas Rodrigues

20/3254/2006 – Revogo a licitação, nos termos do art. 49 da Lei n° 8666/93, considerando as informações da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 109/2007 – Proc. n° 20/2143/2007

Edital de Citação

Citada: Ana Maria Mendes Pereira, Oficial Administrativo, matrícula n° 227011-4.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 247 c/c o art. 241 § 2°, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987, 5° andar; Horário: 09:00 h às 17:00h.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 112/2007 - Proc. n° 210/2829/2007

Edital de Citação

Citada: Juliane Vasco Martins, Professor, matrícula nº 233608-9.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 247 c/c o art. 241 § 2°, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, 987, 5° andar; Horário: 09:00 h às 17:00h.

Fixação de proventos

Fica refixados, a contar de 01/05/2002, os proventos do servidor Aluizio Soares Lessa, aposentado pela Portaria nº 819/90, publicada em 11/08/90, no cargo de Fiscal de Tributos, nível NS-3, correspondente ao nível 05, categoria VI, face Lei 961/91, matrícula nº 213722-2, tendo em vista, determinação da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no processo nº 2007.004.00151(administrativo nº 70/1248/2007) e o deferimento do Exmº Sr. Prefeito no processo nº 10/1252/2001, ficando conseqüentemente cancelada a apostila publicada em 20/6/2000.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional - Deferido

20/2812/2007 – Assis Alves de Azevedo

20/2780/2007 – José Antonio Filho

20/2707/2007 – Tatianne Michelle Lopes de Sá Alves

20/2125/2007 - Carlos Tortelly Rodrigues Costa Júnior

20/0371/2007 - Cristino Gomes da Silva

20/1667/2007 - Márcia Cristina Vieira da Silva Santos

SECRETARIA MUNICIAL DE FAZENDA Despachos do Secretário

30/60860, 60861, 862, 60863, 60864, 60865, 60866, 60856, 60857, 60858, 60859/07 – Banco do Brasil S/A – Homologado a decisão da FCCN, no sentido de manter os A.Is. 30/64015/06 – Janaina Aparecida Yanowich; 30/63781/05 – Simone de Almeida Silva; 30/63772/05 – Salão e Barbearia Tesoura de Ouro Ltda. – Homologado a decisão da FCCN, no sentido de cancelar os A.Is.

Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

30/63515/07 – Ponto&Pronto Comunicação e Marketing Ltda. – Julgado procedente a impugnação, cancelando o A.I. 30/63393/07 – Sendas Distribuidora S/A; 30/63619, 63620, 63621/07 – BCP S/A; 30/63622/07 – Vivo S/A – Julgado improcedente as impugnações, mantendo os A.Is.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CI-ÊNCIA E TECNOLOGIA Ato da Secretária

Portaria

Considera dispensado, a contar de 13/07/2007, Milton Paulo da Silva da Função Gratificada de Agente I, FG-1, desta Secretaria (Port. n° 001/2007).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Doações as seguintes instituições:

Obas Sociais N. Sra. do Sagrado Coração CNPJ 29134624/0001-83. Termo de Apreensão/TReMe: 6165/2919; 6166/2920 em 11 de julho de 2007.

Unidade Municipal Neuza Brizola Termo de Apreensão/TRe-Me: 5988/2781; 5989/2474; 5990/2783; 5991/2784; 6005/2785; 6006/2786; 6008/2788; 6009/2789; 6010/2790; 6011/2791; 6014/2800; 6015/280; 6017/2804; 6022/2816; 6023/2815; 6024/2817; 6025/2818; 6076/2819 em 11 de julho de 2007.

Guia de Inutilização n° 13/2007. Termo de Apreensão/TRemE: 6135/2877; 6102/2845; 6107/2850; 6143/2881; 6145/2883; 6148/2886; 6161/2903; 6156/2898; 6164/2906; 5223/2323; 5570/2358; 6187/2929; 6188/2930 em 13 de julho de 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Atos da Secretária

Portaria nº 201/2007

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Niterói integra o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 7°, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o artigo 281, da Lei 9503 de 23 de setembro e 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando a Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

Considerando a Lei Municipal nº 2286 de 28 de dezembro de 2005:

Considerando a Lei Municipal nº 2375 de 31 de julho de 2006:

Considerando a Lei Municipal nº 2448 de 19 de junho de 2007.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação CADA.
- I Os membros indicados pela Autoridade de Trânsito para comporem a Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação CADA deverão atuar de acordo com o que prescreve o Regimento Interno e o mandato perdurará enquanto for da conveniência da Autoridade de Trânsito do Município de Niterói, ou no silêncio deste, de acordo com prazo previsto no Regimento Interno.
- **Art.2**^a. A Autoridade de Trânsito do Município de Niterói delegará a competência que lhe é atribuída pelo artigo 9^a da Resolução CONTRAN nº149/03, para os membros que comporão a Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação -CADA.
- **Art. 3**^a. A CADA ficará vinculada a Subsecretaria de Trânsito. **Art.4**^a. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de janeiro de 2007.

Anexo

Regimento Interno da Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - Cada

Capítulo I

Da Finalidade

- Art. 1°. A Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação CADA tem por finalidade, a apreciação da Defesa da Autuação interposta pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, e, aplicação da penalidade cabível, nos termos da Resolução Contran nº 149/03, ou por qualquer outra que venha a substituí-la e, especificamente:
- I diligenciar junto às unidades orgânicas órgão executivo de trânsito, visando reunir informações necessárias à apreciação dos procedimentos interpostos;
- II indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos.

Capítulo II

Da Composição da Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação

- Art. 2º.A Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação CADA compõe dos seguintes membros:
- I. Três membros, com nível de escolaridade superior, com conhecimento na área de trânsito, sendo indicados, delegadas as devidas competências para essa função e nomeados através de ato normativo da Autoridade de Trânsito.
- § 1º Todos os membros deverão ser servidores públicos integrantes do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Niterói.
- § 2º A CADA terá um suplente para substituir os membros em suas faltas e impedimentos, cuja nomeação obedecerá aos mesmos pressupostos exigidos para os titulares.
- Art. 3º São impedidos de compor CADA o titular ou suplente que:

- I tenha efetuado a autuação ou participado do procedimento de fiscalização de transito;
- II exerça atividades ou funções relacionadas à fiscalização de trânsito e transportes.

Capítulo III

Da Coordenação da Cada

Art. 4°. A CADA será coordenada por um Coordenador, com nível de escolaridade superior e conhecimento técnico em matéria de legislação de trânsito, indicado pela Autoridade de Trânsito do Município de Niterói.

Capítulo IV

Das Faltas ou Impedimentos

- Art. 5° O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.
- Art. 6º Será destituído o titular ou suplente que:
- I deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II retiver processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Coordenador;
- III empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo;
- IV praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito:
- V repassar a terceiro processo que estiver sob sua responsabilidade.
- Art. 7ª Na hipótese de perda de mandato de membro titular assumirá o suplente. O Coordenador comunicará o fato à Autoridade de Trânsito para indicação de novo titular.
- Art. 8ª No caso de perda de mandato do suplente, o Coordenador comunicará o fato à Autoridade de Trânsito para indicação de novo suplente.
- Art. 9ª Os membros da CADA deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e especialmente, de atuar em processo: I que tenham relatado anteriormente;
- II de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;
- III que envolva interesse de cônjuge, parente consangüíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e
- § 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.
- § 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo recorrente, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará logo após sua apresentação.

Capítulo V

Do Mandato dos Membros da CADA

- Art. 10. O mandato dos membros, titulares e suplente CADA terá a duração de, no mínimo de um ano, e no máximo de dois anos, contado da posse.
- Art. 11. A recondução se dará a critério da Autoridade de Trânsito do Município de Niterói.
- Art. 12. Os membros da CADA exercerão seus mandatos até a posse dos sucessores, que serão nomeados de acordo com o disposto no Capítulo II.

Capítulo VI

Das Atribuições do Coordenador e dos Membros da CADA Art. 13. Ao Coordenador da CADA incumbe:

 I - representar e coordenar a Comissão, auxiliando na parte administrativa e técnica; II - aprovar a pauta de reuniões;

III –convocar e presidir as reuniões, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando os lançamentos dos resultados das apreciações e da ata da reunião;

IV - convocar os integrantes da CADA para que, em sessão plenária, possam deliberar sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas das decisões da CADA, sendo-lhe também facultado convidar a participar dessas sessões, mediante solicitação à Autoridade de Trânsito do Município de Niterói. servidores públicos integrantes da SMSPTT ou de outro órgão da Administração direta e indireta da Prefeitura de Niterói, a fim de colaborarem nas soluções de dúvidas, contradições e controvérsias por ventura existentes;

V - solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

VI - acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente:

VII - representar a CADA perante a Autoridade de Trânsito do Município de Niterói;

VIII - convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;

 IX - solicitar documentos e informações necessários aos exames e deliberações da CADA;

 X – comunicar a autoridade de trânsito impedimentos ou renúncias ocorridas, relativas aos integrantes da CADA;

XI– apresentar à autoridade do órgão executivo de trânsito deste município relatório mensal de atividades;

XII – realizar inspeção direta em todos livros de atas;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

Art. 14. Aos membros da CADA incumbe:

I - relatar, dentro do prazo fixado pelo Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório CADA aos autos;

II - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

 III - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

IV - assinar as atas das reuniões;

V - comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, férias ou ausências previstas, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;

VI - requerer diligências;

VII - solicitar a convocação do suplente para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADA.

Capítulo VII

Da Ordem dos Procedimentos

- Art. 15. Os processos ou expedientes remetidos a CADA para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.
- Art. 16. O relator designado apresentará seu parecer na reunião subseqüente em que se deu a distribuição dos processos.
- § 1°. A decisão será fundamentada e por escrito.
- § 2º. Se entender necessário ou essencial à apreciação da defesa da autuação, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, cabendo ao Coordenador tomar providências, para sua rápida realização.

- § 3º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.
- Art. 17 O processo será devolvido à Unidade de Apoio Administrativo pelo relator para inclusão na pauta de julgamento.
- § 1º Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Coordenador da CADA poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;
- § 2º Caso o relator não apresentar seu parecer, receberá notificação por escrito e devolverá o processo para redistribuição.
- Art. 18. O Coordenador poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADA.
- Art. 19. O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.
- Art. 20. A CADA deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento.
- § 1º As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.
- § 2º Dar-se-á conhecimento das decisões:
- a) junto ao site do Detran;
- b) no site da SMSPTT;
- c) publicação no Diário Oficial do município;
- d) por meio de notificação postal com aviso de recebimento expedida pela autoridade de trânsito, no caso da aplicação da penalidade;
- § 4º O recorrente, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 2º.

Capítulo VIII Das Reuniões

- Art. 21. A CADA reunir-se-á ordinariamente, até 08 (oito) vezes por mês, em dias e horários previamente fixados pelo Coordenador e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos membros efetivos, desde que seja estritamente necessário e mediante justificativa apresentada pelo Coordenador.
- § 1º Além de outras, será considerada como justificativa para as reuniões extraordinárias o acúmulo de processos.
- § 2º As reuniões extraordinárias da CADA dependerão de prévia e expressa autorização da Autoridade do órgão executivo de trânsito.
- § 3º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão marcadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 4º As reuniões serão realizadas com a presença do Coordenador, de todos os membros titulares ou de seus respectivos suplentes, sendo válidas quando apreciados no mínimo 90 (noventa) processos, por sessão.
- § 3º As reuniões serão de caráter reservado, fechado ao público, e contarão com a participação do de um representante da Unidade de Apoio Administrativo, para assessorar os trabalhos da CADA.
- § 4º A critério do Coordenador ou a pedido de qualquer dos membros poderão participar das reuniões, especialistas ou

convidados, para proferir palestras ou prestar esclarecimentos.

- Art. 22. Os trabalhos da CADA obedecerão à seguinte ordem:
- I abertura da reunião pelo Coordenador;
- II pedidos de inclusão de assuntos na pauta;
- III leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV leitura do expediente e da pauta;
- V discussão e votação de assuntos constantes da pauta; e
 VI assuntos gerais.
- § 1º O membro poderá pedir vista do processo, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.
- § 2º O pedido de vista de processos cadastrados como urgentes será atendido somente para análise na reunião em andamento.
- § 3º Encerradas a discussão e votação sobre qualquer matéria, não poderá ser reaberto debate sobre o assunto, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pela Comissão.
- § 4º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.
- Art. 23 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros das CADA, com a aprovação do plenário.
- § 1º Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.
- § 2º O disposto no parágrafo § 1º não se aplica aos processos e assuntos cadastrados como urgentes.
- Art. 24. Poderá ser votada em regime de urgência qualquer matéria, desde que requerida e justificada pelo Coordenador ou por um dos membros da CADA, e aprovada pelo plenário.
- Art. 25. A apreciação das defesas obedecerá à seguinte ordem:
- I leitura do relatório;
- II discussão;
- III votação e apuração;
- IV anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e
- V proclamação da decisão pelo Coordenador.

Parágrafo único. Todos os membros assinarão os relatórios apresentados no final da reunião.

Art. 26 . Durante a votação, o membro poderá justificar seu voto

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, desde que encaminhados por escrito à equipe de Apoio Administrativo da CADA, até vinte e quatro horas, após o encerramento da reunião.

- Art. 27 De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.
- § 1º A ata será assinada pelos membros da CADA, Coordenador e por quem a tiver lavrado.
- § 2º § Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte.
- Art. 28 Os membros da CADA e o Coordenador serão remunerados sob a forma de "jetons.

- I- Os membros da CADA serão remunerados sob a forma de "jetons" por presença e produtividade, o Coordenador será remunerado por presença;
- II- para percepção do "jeton", a produtividade de cada membro não deverá ser inferior a 30 (trinta) recursos relatados por sessão;
- III O valor do "jeton", a ser pago por cada sessão, será definido pela autoridade do órgão executivo de trânsito deste município.

Capítulo IX

Da Apreciação da Defesa da Autuação

Art. 29. Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação da CADA, formulada pelo proprietário do veículo ou pelo seu condutor autuado, devidamente identificado, ou pelo representante legal da pessoa jurídica proprietária, ou procurador legalmente constituído, tendo por finalidade contestar a notificação de autuação de infração de trânsito.

Capítulo X

Da Petição Inicial da Defesa da Autuação

Art. 30. A defesa prévia será feita em petição escrita dirigida a CADA, pelo proprietário do veículo, pelo condutor autuado, devidamente identificado, ou por representante legal, no caso de ser pessoa jurídica e/ou procurador legalmente constituído a qual poderá conter contestação quanto aos aspectos técnicos e quanto ao mérito da autuação.

Parágrafo único. Da notificação da Autuação constará a data do término do prazo para apresentação da Defesa da autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da autuação.

- Art. 31. A petição de Defesa da autuação deverá conter:
- I a destinatária da defesa, CADA
- II qualificação do autuado, se proprietário ou condutor, com endereço completo;
- III com identificação completa do veiculo autuado, constante do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV da exposição dos fundamentos de fato e de direito em que se baseia a defesa;
- V assinatura do recorrente ou de procurador habilitado nos autos.

Parágrafo único. Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensórias

- Art. 32. A petição de Defesa deverá acompanhar dos seguintes documentos:
- I notificação da autuação, no original ou por cópia reprográfica de seu verso e anverso;
- II Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV da viatura autuada no original ou por cópia;
- III documento de habilitação, permissão para dirigir ou autorização;

IV – se pessoa física, documento de identidade do recorrente e CPF/MF e se pessoa jurídica, cópia do estatuto ou contrato social da empresa ou do documento equivalente, onde conste a assinatura do requerente na qualidade de seu representante legal;

V – comprovante atualizado, do proprietário de veiculo;

VI - documentos facultativos que possam ajudar a comprovar o alegado ou que venha esclarecer melhor a comissão julgadora.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, quando não puderem ser juntados no original, poderão sê-lo através de fotocópias autenticadas.

Capítulo Xi Dos Prazos

- Art. 33. O órgão de trânsito que receber defesa previa deverá encaminha-la a CADA, responsável pela sua analise e julgamento, dentro do prazo legal para isso previsto.
- Art. 34. A CADA apreciará e julgará as defesas prévias, levando em consideração as questões técnicas e do mérito da autuação, no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu recebimento pela Coordenação, salvo motivo devidamente justificado pelo Coordenador desta e formalizado nos processos administrativos.
- Art. 35. Apresentada a defesa prévia da autuação ou decorrido o prazo para esse fim, a CADA fará a sua apreciação, julgando a consistência do auto de infração, nos termos do art.281 do Código de Transito Brasileiro e pelo artigo 9ª da Resolução CONTRAN nº149/03.
- § 1º Se consistente o auto de infração, será expedida a notificação de penalidade ao infrator, nos termos do art. 282 do Diploma Legal mencionado neste artigo.
- § 2º Se o auto de infração for dado como inconsistente ou irregular, pela CADA, será ele arquivado e a decisão comunicada ao interessado, conforme previsto na legislação pertinente Regimento Interno.
- § 3º Aplica-se à defesa prévia da notificação de autuação, no que couber, as regras estabelecidas para notificação de penalidade e recurso, prevista no Código de Transito Brasileiro e em resoluções do CONTRAN.

Capítulo Xii Da Vista do Processo

Art. 36. Em qualquer fase, as partes interessadas terão vista dos autos do processo ou a certidão de resultado, mediante solicitação por escrito, no mesmo local da interposição da defesa da autuação.

Parágrafo único. Ao recorrente será fornecida cópia dos autos, desde que expressamente solicitada, sendo o pedido juntado aos mesmos.

Capítulo XIII Da Decisão

- Art. 37. São requisitos essenciais para validar a decisão da CADA:
- I o relatório do membro, contendo:
- a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;
- b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor: e
- c) a assinatura do relator e dos demais membros.
- II A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Coordenador, dos membros e demais presentes.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

- Art. 38. Os recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento da CADA serão garantidos pela SMSPTT.
- Art. 39. A autoridade do órgão executivo de trânsito do município promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos a CADA.
- Art. 40. Fica assegurada a continuidade dos trabalhos da CADA que estejam sendo elaborados na data da publicação deste Regimento, até a publicação de nova nomeação.

Parágrafo Único. Caso a composição da CADA contrarie o disposto no presente Regimento, o prazo máximo para nomeação de nova Comissão será de quinze dias, contados da data de publicação deste Regimento.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Autoridade de Trânsito do Município de Niterói.

Subsecretaria de Transportes Atos do Subsecretário

Portarias

- Dar provimento ao Processo nº 430/0161/07, remanejando 02 (duas) vagas destinadas a veículos da classe Frete / Carga, atualmente existentes na Av. Rui Barbosa, sentido São Francisco / Estrada Cachoeiras, esquina com a Rua Gal. Rondon, no Bairro São Francisco, Niterói, implantando-as com a devida sinalização, para permissão de atividades de frete no horário das 07:00 às 18:00 horas, de 2ª à Sábado, na Av. Rui Barbosa, mesmo sentido citado, a partir do poste existente, localizado no limite do muro do Colégio Assunção com o prédio de nº 12 desta mesma via (Portaria nº 062/2007).
- Fica instituído o ponto de parada de coletivo rodoviário de passageiros, com circulação Municipal e Intermunicipal, para o embarque e desembarque de pessoas, a ser implantado na Estrada Caetano Monteiro, sentido Maria Paula, no poste em frente ao nº 686, na baia em frente ao nº 809, na baia em frente ao CIEP 450 no poste após o nº 827, na baia em frente ao nº 1164, na baia em frente ao nº 1462, na baia em frente ao nº 868, na baia em frente ao nº 875, na baia em frente ao nº 2190, na baia em frente ao nº 910, na baia lado oposto ao nº 2039, na baia em frente ao nº 932, na baia da interseção da Rua 2 (Portaria nº 064/2007).

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A NITTRANS Atos da Presidente

Portarias

Considera exonerado, a contar de 10/07/2007, Silvio Ricardo Sarzedas do cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 67/2007).

Considera exonerado, a contar de 10/07/2007, Hélio Antônio da Silva Filho do cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 68/2007).

Considera nomeado, a contar de 10/07/2007, Jorge Bastos Frade para o cargo de Chefe do Serviço de Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 69/2007).

Considera exonerado, a contar de 10/07/2007, Cristovaldo Dias Castanheira do cargo de Chefe do Serviço de Almoxarifado, da Diretoria de Administração, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 70/2007).

Considera nomeado, a contar de 10/07/2007, Álvaro Pontes Braz Júnior para o cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 71/2007).

Considera nomeado, a contar de 10/07/2007, Hélio Antônio da Silva Filho para o cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 72/2007).

Considera exonerado, a contar de 10/07/2007, Renato Diniz Mendes do cargo de Chefe do Serviço de Escrituração, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 73/2007).

Considera nomeado, a contar de 10/07/2007, Antônio Carlos Vieira Porto para o cargo de Chefe do Serviço de Escrituração, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 74/2007).

Considera nomeado, a contar de 10/07/2007, Renato Diniz Mendes para o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, da Diretoria de Finanças, da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – Nittrans (Port. n° 75/2007).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato n° 06/07. Contratada: Vento Sul Engenharia Ltda. Objeto: obras e/ou serviços de construção do Centro Administrativo e de Informações Turísticas e Culturais do Caminho Niemeyer, localizado entre as edificações da Fundação Oscar Niemeyer, Memorial Roberto Silveira, Teatro Popular, Nova Estação das Barcas, Catedral Católica e Catedral da 1ª Igreja Batista de Niterói, neste Município. Valor: global R\$ 443.120,00. Proc.n° 510/774/07.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Ato do Diretor Presidente

Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 002/2007 realizada em 02 de Julho de 2007, visando contratação de empresa para locação de 01 (um) microônibus para utilização na Linha Niterói Turismo, adjudicando a firma VIP Class Brasil Transportes Turísticos, já qualificada na Ata da Abertura, pelos valores de: R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos) por diária, pagos a licitante vencedora na forma estabelecida da Carta Convite nº 002/2007, com base no que estabelece o Artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 500/572/2007.

NITERÓI PREV Despachos do Presidente

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo nº 11/07.

PARTES: NITERÓI PREV e a empresa PROGNUM INFOMÁTICA S. A.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE E ACERTO DE CONTAS que fazem NITERÓI PREV visando o pagamento a PROGNUM INFOMÁTICA S.A, em caráter indenizatório cujo objeto constituiu-se de Serviços de Processamento de Dados Especializado no Sistema Financeiro de Habitação SFH – para administração dos Contratos de Empréstimo e de Financiamento no âmbito do SFH, sob o regime de Empreitada Global.

VALOR TOTAL: R\$ 31.744,00 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e legislação subsidiária, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do NITERÓI PREV, através do processo n° 310/001350/07, 310/001351/07, 310/001352/07 e 310/001466/07.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2007.

a) ORCIRIO W. F. PEREIRA – Respondendo, Interinamente, pela Presidência da **NITERÓI PREV**

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.